LEI Nº 3.090, DE 8 DE MAIO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA "CITY CÂMERAS BARUERI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barueri o Programa "City Câmeras Barueri", que tem por objetivo receber, sem qualquer ônus aos cofres públicos, o espelhamento de sons e imagens de câmeras de segurança ou vigilância, o alerta de sensores de sistemas particulares, bem como os demais recursos tecnológicos de segurança e vigilância.

§1º O programa tem como objetivo aperfeiçoar e expandir o alcance do sistema de monitoramento e segurança por câmeras e demais recursos tecnológicos no município de Barueri.

§2º A gestão do programa compete ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS.

§3º O disposto no *caput* deve ser formalizado mediante adesão espontânea dos interessados, através da assinatura de termo de adesão, nos termos e condições dispostos no edital de chamamento público.

§4º O termo de adesão para as pessoas, físicas ou jurídicas, participarem do programa "City Câmeras Barueri" está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barueri.

Art. 2º A recepção do espelhamento de câmeras de segurança ou vigilância privadas cedidas e demais recursos tecnológicos fica

condicionada ao preenchimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital de chamamento público e demais regras pertinentes.

§1° Cabe ao CICC selecionar as propostas de cessão dos espelhamento de imagens de câmeras de segurança ou vigilância, alerta de sensores de sistemas particulares e demais recursos tecnológicos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, viabilidade técnica e operacional, nos termos previstos no edital de chamamento público e nas regras competentes.

§2° A cessão de espelhamento de sons e imagens de câmeras de segurança ou vigilância particulares, alerta de sensores de sistemas e demais recursos tecnológicos realizada por pessoas físicas ou jurídicas tem natureza jurídica de doação sem encargos ao Município de Barueri, que deve integrar ao CICC.

Art. 3° As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança ou vigilância, alerta de sensores de sistemas e demais recursos tecnológicos previstas nesta lei correm exclusivamente por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4° Esta lei deve obedecer a todos os preceitos estabelecidos na legislação pertinentes, em específico a Lei Federal n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Decreto Municipal n.° 9.375, de 19 de julho de 2021.

Art. 5° Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS de Barueri promover a fiscalização quanto ao disposto nesta lei, bem como expedir instruções para a sua fiel execução.

Art. 6° As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotação própria.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de maio de 2024.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
22 / 5 / 2024